



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.995.422/0001-06**

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

**LEI Nº 1.665, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a Criação da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada no Município de São João, vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA 24 Horas, com sede na Rua Santa Rita, 168, São João-PR, que atenderá os usuários do Sistema Único de Saúde de São João.

**Parágrafo único.** Compete à UPA 24 Horas a realização de procedimentos de baixa e média complexidade, com ênfase no atendimento de urgência e emergência médica e pequenos procedimentos cirúrgicos de urgência.

**Art. 2º** A Unidade de Pronto Atendimento deverá respeitar as normas federais, estaduais e municipais do SUS, quanto a sua instalação, funcionamento, quadro de pessoal e área de abrangência, funcionando em todos os dias da semana, 24 horas por dia.

**Art. 3º** O Quadro de Pessoal da UPA 24 Horas será composto por equipe técnica composta por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos, técnicos para suporte SADT – Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia e serviços gerais.

**Parágrafo único.** O suporte administrativo será prestado através da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** A UPA 24 Horas prestará serviços por meio de turnos, cuja duração e escala serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá delegar tal competência à Secretaria de Saúde.

**Art. 5º** Fica autorizada, mediante processo licitatório, a terceirização de serviços de radiologia, alimentação e segurança da UPA 24 Horas.

**Art. 6º** Fica criada na Estrutura Organizacional da Administração Municipal o Cargo e Função de Diretor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, FG-5.

§ 1º O Diretor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas deverá possuir formação em enfermagem e registro no COREN.

§ 2º Ao Diretor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas compete:



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.995.422/0001-06**

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

I – desenvolver atividades relacionadas com o planejamento, organização, orientação, coordenação, decisão, execução e implementação das diretrizes da área administrativa e de infraestrutura;

II – administrar as atividades relacionadas ao controle, conservação, movimentação e manutenção preventiva de instalações físicas, equipamentos, máquinas e mobiliário;

III – estabelecer programas de reposição de estoques, definindo prioridades relativas às compras;

IV – solicitar a aquisição de materiais e insumos, conferindo-os quando do recebimento;

V – acompanhar a execução de convênios e contratos;

VI – coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados;

VII – participar de reuniões para planejamento de atividades operacionais;

VIII – realizar a estatística dos atendimentos ocorridos na unidade;

IX – coordenar as atividades do pessoal de recepção, atendimento e limpeza;

X – solucionar problemas decorrentes do atendimento médico-ambulatorial;

XI – realizar a escala diária e mensal da equipe de enfermagem e serviços gerais;

XII – realizar as atribuições descritas na Resolução COFEN n° 0458/2014 ou outro ato que venha a substituir;

XIII – responder pela responsabilidade técnica da área de enfermagem;

XIV – realizar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João em, 08 de outubro de 2015.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO